

## LEI Nº 231, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os **PROGRAMAS FINALÍSTICOS e PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de Capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta Lei.

**Parágrafo Único** – Integram o Plano Plurianual:

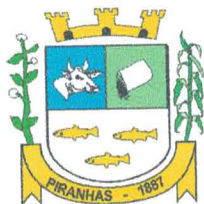
- I – ANEXO I – RELAÇÃO DETALHADA DAS RECEITAS PLANEJADAS;
- II – ANEXO II – PROGRAMAS DE GOVERNO;
- III – ANEXO III – PROGRAMAS DE GOVERNO POR ÓRGÃO RESPONSÁVEL;
- IV – ANEXO IV – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício de 2018, estão especificadas no Anexo IV desta Lei.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do PPA ou Projeto de Lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA, inclusive alterações de metas físicas e financeiras, ocorrerá por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Trabalhando juntos para uma cidade melhor.**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 12.225.546/0001-20



**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** - As ações contidas no **PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, que visam a atender às despesas de caráter continuado das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, poderão ter suas metas financeiras alteradas quando da elaboração do Orçamento Anual, de forma a adaptar-se sempre à execução da despesa.

**Art. 7º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 8º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, anualmente, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste PPA.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/AL, 25 de outubro de 2017.

  
**MARISTELA SENA DIAS**  
Prefeita

Esta **LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**, foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração no dia 25 de outubro de 2017.

  
**Aldemir Alyes Mota**  
Secretário Municipal de Administração